



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.245 DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 84/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, destinado à Decoração Natalina em vias e logradouros públicos da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, objetivando a execução da Decoração Natalina em vias e logradouros públicos em áreas de comércio da cidade de Assis, conforme minuta de Convênio em anexo.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de conformidade com o que for conveniado, para a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão por conta da Funcional Programática, da dotação orçamentária do corrente exercício, abaixo descrita:

2 - Gabinete do Prefeito
1 - Diretoria de Gabinete
04.122.003.2.42 - Festejos Natalinos
31339030 - Material de Consumo
(683) 339036 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
(32) 339039 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Artigo 3º - As vias e logradouros e prédios públicos que receberão a decoração natalina, deverão ser relacionados previamente no Convênio apontando a localização dos referidos enfeites.

Artigo 4º - Parte dos enfeites adquiridos com estes recursos, deverão ser confeccionados com materiais de natureza permanente, para que possam ser devolvidos para a Prefeitura que poderá utilizá-los em outros eventos e em outros anos para a decoração natalina.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de outubro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS - ACIA, PARA DECORAÇÃO NATALINA.

As partes presentes, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o número 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominada de **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS - ACIA**, inscrita no CNPJ nº 44.373.884/0001-03, aqui representada pelo Sr. WILSON JOSÉ GODINHO, portador do R.G. 26.401.100-4, e C.P.F. nº 232.302.159-15, adiante denominada de **CONVENIADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.245, de 25 de outubro de 2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a Decoração Natalina em vias e logradouros públicos em áreas de comércio de nossa cidade, relacionados abaixo:

- I. Avenida Rui Barbosa;
- II. Avenida Marechal Deodoro;
- III. Rua Floriano Peixoto;
- IV. Avenida David Passarinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor

O Valor do presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo à **CONVENIENTE** o repasse da quantia à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

- I. A **CONVENIADA** compromete-se a movimentar os recursos financeiros em conta específica, e aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas.
- II. A prestação de contas a que se refere o Inciso anterior será instruída por ofício de encaminhamento, relatório da prestação de contas, cópias das notas fiscais, balancete financeiro, extratos bancários e recibos, devendo ser encaminhada pela **CONVENIADA** à **CONVENIENTE**, até o dia 31/12/2002, para encarte nos autos do processo correspondente e exame por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.
- III. No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica a **CONVENIADA** obrigada a restituir o valor remanescente, no prazo fixado para a prestação de contas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva à **CONVENIENTE**.
- IV. A **CONVENIENTE** informará a **CONVENIADA** sobre eventuais irregularidades na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do inciso anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da denúncia e da rescisão

- I. O presente Convênio poderá:
 - a) ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) ser rescindido por qualquer dos partícipes, por infração legal das obrigações assumidas;
- II. A rescisão não desobriga a **CONVENIADA** da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste convênio correrão por conta da funcional programática, da dotação orçamentária do corrente exercício, abaixo:

2 - Gabinete do Prefeito
1 - Diretoria de Gabinete
04.122.003.2.42 - Festejos Natalinos
31339030 - Material de Consumo
(683) 339036 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
(32) 339039 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Da liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da CONVENIENTE serão repassados à CONVENIADA em parcela única, após assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da ação promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da CONVENIENTE, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, nos termos do § 1º do Artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis para dirimir eventuais questões oriundas e geradas pelo presente termo.

Assim, justas e avençadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2002

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS – ACIA

WILSON JOSÉ GODINHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____